

ANEXO 26

# REGIMENTO DA EQUIPA DE AUTOAVALIAÇÃO

---

**Regulamento**

**Interno**

**2022**



**ÍNDICE**

**PREÂMBULO..... 1**

**CAPÍTULO I ..... 1**

ARTIGO 1º.....1

COMPOSIÇÃO.....1

ARTIGO 2º.....2

MANDATO .....2

**CAPÍTULO II ..... 2**

ARTIGO 3º.....2

COMPETÊNCIAS .....2

**CAPÍTULO III ..... 3**

ARTIGO 4º.....3

FUNCIONAMENTO.....3

**CAPÍTULO IV ..... 3**

ARTIGO 5º.....3

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....3



## PREÂMBULO

Dando cumprimento às disposições da *Lei 31/2002*, de 20 de dezembro, nomeadamente às que se refere o artigo 6º do capítulo II, cumpre à equipa de autoavaliação conceber, desenvolver e concretizar os dispositivos de autoavaliação, de modo a monitorizar e supervisionar o funcionamento da Escola Secundária de São Pedro da Cova, com o principal objetivo de melhorar a qualidade das práticas educativas e do serviço prestado à comunidade em que insere.

O sistema de avaliação, enquanto instrumento central de definição das políticas educativas, prossegue, de forma sistemática e permanente, os seguintes objetivos:

- a) Promover a melhoria da qualidade do sistema educativo, da sua organização e dos seus níveis de eficiência e eficácia, apoiar a formulação e desenvolvimento das políticas de educação e formação, e assegurar a disponibilidade de informação de gestão daquele sistema;
- b) Dotar a administração educativa local, regional e nacional, e a sociedade em geral, de um quadro de informações sobre o funcionamento do sistema educativo, integrando e contextualizando a interpretação dos resultados da avaliação;
- c) Assegurar o sucesso educativo, promovendo uma cultura de qualidade, exigência e responsabilidade nas escolas;
- d) Permitir incentivar as ações e os processos de melhoria da qualidade, do funcionamento e dos resultados das escolas, através de intervenções públicas de reconhecimento e apoio a estas;
- e) Sensibilizar os vários membros da comunidade educativa para a participação ativa no processo educativo;
- f) Garantir a credibilidade do desempenho dos estabelecimentos de educação e de ensino;

- g) Valorizar o papel dos vários membros da comunidade educativa, em especial dos professores, dos alunos, dos pais e encarregados de educação, das autarquias locais e dos funcionários não docentes das escolas;
- h) Promover uma cultura de melhoria continuada da organização, do funcionamento e dos resultados do sistema educativo e dos projetos educativos;
- i) Participar nas instituições e processos internacionais de avaliação dos sistemas educativos, fornecendo informação e recolhendo experiências comparadas e termos internacionais de referência.

## CAPÍTULO I

### ARTIGO 1º

#### COMPOSIÇÃO

1. A equipa de autoavaliação é constituída por:
  - a) Subdiretora, nomeada como coordenadora da equipa pela Diretora;
  - b) quatro docentes representantes dos diferentes departamentos curriculares, também nomeados pela diretora da escola;
  - c) Coordenadora da cidadania;
  - d) Coordenadora da EMAEI;
  - e) Coordenadora TEIP;
  - f) Professora bibliotecária.
2. A equipa de autoavaliação pode ainda, por indicação da Diretora, integrar um “amigo crítico”, o qual deverá possuir conhecimentos no domínio da avaliação institucional e que não está diretamente envolvido na vida da escola.
3. Sempre que a equipa de autoavaliação entenda conveniente, poderão participar outros elementos pertencentes à comunidade escolar. No sentido de assegurar a representatividade e a participação da comunidade educativa, constituirá, sempre que considerar pertinente,

grupos consultivos formados por elementos pertencentes à comunidade escolar.

4. Qualquer membro da equipa de autoavaliação pode ser substituído caso se verifique um dos seguintes motivos:
  - a) a alteração da condição pela qual foi nomeado;
  - b) a pedido do próprio, se existirem razões justificativas e aceites pela Coordenadora e pela Diretora;
  - c) por decisão da Diretora.

## ARTIGO 2º

### MANDATO

Os membros da equipa de autoavaliação serão nomeados por quatro anos.

## CAPÍTULO II

### ARTIGO 3º

#### COMPETÊNCIAS

1. As competências da equipa de autoavaliação decorrem dos princípios estabelecidos no artigo 6º da *Lei 31/2002*, de 20 de dezembro. De acordo com este normativo, a avaliação é desenvolvida em permanência, conta com o apoio da administração educativa e procede à análise das seguintes áreas:
  - a) Grau de concretização do projeto educativo e modo como se prepara e concretiza a educação, o ensino e as aprendizagens das crianças e alunos, tendo em conta as suas características específicas;
  - b) Nível de execução de atividades proporcionadoras de climas e ambientes educativos capazes de gerarem as condições afetivas e emocionais de vivência escolar propícia à interação, à integração social, às aprendizagens e ao desenvolvimento integral da personalidade das crianças e alunos;

- c) Desempenho dos órgãos de administração e gestão das escolas ou agrupamentos de escolas, abrangendo o funcionamento das estruturas escolares de gestão e de orientação educativa, o funcionamento administrativo, a gestão de recursos e a visão inerente à ação educativa, enquanto projeto e plano de atuação;
  - d) Sucesso escolar, avaliado através da capacidade de promoção da frequência escolar e dos resultados do desenvolvimento das aprendizagens escolares dos alunos, em particular dos resultados identificados através dos regimes em vigor de avaliação das aprendizagens;
  - e) Prática de uma cultura de colaboração entre os membros da comunidade educativa.
2. São competências específicas da equipa de autoavaliação:
    - a) elaborar o seu regimento interno;
    - b) organizar e implementar o plano de ação anual da autoavaliação;
    - c) articular a sua atividade com a direção e o conselho pedagógico;
    - d) estimular e sensibilizar a comunidade escolar para a participação efetiva no processo de avaliação;
    - e) promover a reflexão sobre os resultados da autoavaliação;
    - f) colaborar com os órgãos de gestão na elaboração de planos de melhoria para problemas detetados;
    - g) elaborar relatórios intermédios e um relatório final anual;
    - h) elaborar atas de cada reunião que serão arquivadas em pasta própria;
    - i) exercer outras atividades que lhe forem requeridas ou que sejam estabelecidas pela própria equipa ou pela direção.
    - j) elaborar ou coordenar a elaboração de todos os instrumentos de recolha de informação;

- k) aplicar os instrumentos e proceder ao tratamento de dados recolhidos;
  - l) divulgar os resultados do seu trabalho ao Conselho Pedagógico e à Direção;
  - m) contribuir para a visibilidade da prestação do serviço educativo, através da divulgação dos resultados escolares e da monitorização do trabalho desenvolvido na escola.
3. São também competências específicas da coordenadora:
- a) coordenar as atividades necessárias ao cumprimento das funções da equipa;
  - b) convocar e presidir às reuniões da equipa;
  - c) apresentar e divulgar os relatórios elaborados;
  - d) elaborar o relatório final anual.

### **CAPÍTULO III**

#### **ARTIGO 4º**

##### **FUNCIONAMENTO**

1. Os docentes que constituem a equipa reúnem ordinariamente uma vez por período por convocatória da respetiva Coordenadora
2. A equipa de autoavaliação poderá ainda reunir extraordinariamente sempre que a Coordenadora o considerar necessário.

### **CAPÍTULO IV**

#### **ARTIGO 5º**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

1. O presente regimento poderá ser alterado mediante proposta fundamentada de qualquer elemento da equipa de autoavaliação que obtenha aprovação da maioria dos seus elementos.
2. Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos de acordo com o regulamento interno e com a legislação em vigor.